



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 016/94, de 10 de AGOSTO DE 1.994



"Autoriza receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, área de Terreno Urbano e dá outras providências"

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas por Lei, etc.-.-.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em Doação do Governo do Estado de São Paulo, através da secretaria de Estado dos negócios de Agricultura e Abastecimento, um Terreno constituído pelas datas "A", "B", "C", "D", "G", "H" e parte do "F", encravadas na Quadra No.48, da planta geral da cidade de Planalto, com as seguintes medidas e confrontações; tem início no ponto assinalado pelo No."1", localizado no alinhamento predial da Av: Altino Arantes, esquina com a Rua Feliciano Cunha; daí segue confrontando com a Av: Altino Arantes por uma distância de 100,00 (cem) mts até o ponto "2" localizado na esquina formada com a Rua Silva Jardim; daí vira à direita e segue por uma distância de 100,00 (cem) mts, confrontando com a Rua Silva Jardim até o ponto "3" localizado na esquina formada com a Av: Carlos Gomes; daí vira à direita e segue por uma distância de 70,00 (setenta) mts até o ponto "4" localizado na divisa com o imóvel da Casa da Agricultura; daí vira à direita e segue por uma distância de 50,00 (cinquenta) mts confrontando com o imóvel da Casa da Agricultura até o ponto "5"; daí vira à esquerda e segue 30,00 (trinta) mts confrontando com o imóvel da Casa da Agricultura até o ponto "6", localizado no alinhamento Predial da Rua Feliciano Cunha; daí vira à direita e segue 50 (cinquenta) mts confrontando com a Rua Feliciano Cunha até o ponto "1", início desta descrição, encerrando uma área de 8.500 (oito mil e quinhentos)m2.

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
PREFEITO



# Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da documentação e transferência de título e propriedade, correrão por conta das Dotações consignada no orçamento em vigor.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO-S.P.



11 DE AGOSTO DE 1.994.

LUIS RUBENS TEIXEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-  
**LUIS RUBENS TEIXEIRA**  
PREFEITO